

Ao

GRUPO PROVAC - BONS SERVIÇOS EM BOAS MÃOS

Ref. Pregão 40/2019

Objeto: *Prestação de serviços de limpeza e conservação predial, para as dependências da Câmara, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais (excetuando-se sacos de lixo, papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) e equipamentos inerentes à execução de todo o objeto, conforme quantitativos e condições constantes do Termo de Referência.*

QUESTIONAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL nº 40/2019

Solicitamos, respeitosamente, a essa comissão esclarecimentos referentes ao Pregão Presencial nº 40/2019, na seguinte questão:

1). Os funcionários terão direito a adicional de insalubridade? Em caso positivo, quantos, quais postos e qual percentual?

Sem mais agradeço e fico no aguardo.

Atenciosamente,

Carla Roin Chenardi

Departamento de Licitação

Grupo Provac - Bons Serviços em Boas Mãos

Tel: 16 - 3301 6002 - ramal 6147

e-mail: vistorias@grupoprovac.com.br

RESPOSTA QUESTIONAMENTO

Segundo parecer técnico da área de Segurança do Trabalho da Câmara de Barueri, analisado os produtos descritos no PP40/2019, comparando os dados das FISPQ com a NR-15, no Quadro I e também no Anexo XIII – A² (benzeno) da mesma Norma Regulamentadora, com destaque para o Álcool Etílico, Isopropílico, Limpador de Limpeza Pesada e Limpador Multi Uso e Vaselina Líquida, conclui-se que não se enquadra em insalubridade de nenhum grau (mínimo, médio ou máximo). Entretanto, apesar das atividades a serem executadas, conforme NR15 não ter insalubridade, a Nova Convenção Coletiva, que deverá ser homologada, altera a nomenclatura dos que fazem a limpeza de banheiros para agentes de higienização, com adicional de insalubridade de 40%. A título de exemplificação, atualmente, a empresa que presta serviços disponibiliza 13 funcionários, sendo 01 (um) encarregado e 12 (doze) auxiliares de limpeza, todos com a mesma função, porém disponibiliza 02 funcionários para limpeza dos banheiros (um homem e uma mulher). A licitante deverá com base nas informações constantes em edital (metragem), bem como, com os dados obtidos com a visita técnica, dimensionar quantos funcionários disponibilizará para limpeza dos banheiros, para efetuar o cálculo de adicional de insalubridade a ser refletido na sua Proposta Comercial.

Barueri, 10 de janeiro de 2020.

Flávia Cavaleiro – Pregoeira